



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Poder Legislativo**  
**Palácio João Paulo II**  
**Área Metropolitana**  
**Ananindeua – Pará**  
**GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA GERAL  
Protocolo Geral nº 029  
Data: 17/05/19  
Hora: 11:20  
Assinatura: ASV

Projeto de Lei Nº 029 /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM HOSPITAIS ONCOLÓGICOS, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO AOS PACIENTES COM CÂNCER RESIDENTES NA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber, que o Plenário aprova e Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio através da Secretaria Municipal de Saúde com Hospitais Oncológicos para fins de prestar tratamento contra o câncer de pacientes residentes nesta municipalidade.

Art. 2º O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir tratamento facilitado aos pacientes deste município portadores de Neoplasia (Câncer).

Art. 3º - A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde do Município, mensalmente, dos procedimentos realizados.

Art. 4º - Somente serão atendidos os pacientes encaminhados pela Secretaria provenientes de famílias com renda até 03 (três) salários mínimos.

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em 22/05/19  
Rui Bezor de Rocha  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Poder Legislativo**  
**Palácio João Paulo II**  
**Área Metropolitana**  
**Ananindeua – Pará**  
**GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT**

Art. 5º - As entidades ou aqueles proprietários que não cumprirem com as determinações constantes no termo de compromisso serão responsabilizados na esfera cível e criminal.

Art. 7º - A fiscalização sobre os cuidados com os pacientes deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

Art. 8- Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei, deverá advir do fundo municipal, podendo a Prefeitura Municipal de Ananindeua firmar convenio com o Governo Estadual e Federal.

Art. 9- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.



Ananindeua, 02 de Maio de 2019.

  
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES  
VEREADOR – PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Poder Legislativo**  
**Palácio João Paulo II**  
**Área Metropolitana**  
**Ananindeua – Pará**  
**GABINETE DO VEREADOR DIEGO ALVES- PDT**

**JUSTIFICATIVA**

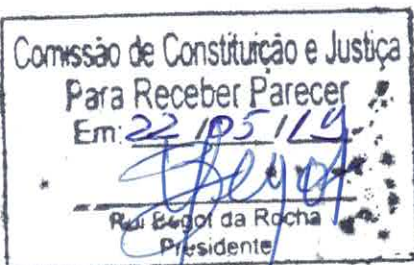
Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Constituição Federal assegura que: “Saúde é direito de todos e dever do Estado”. Isso significa que todos, acometidos de qualquer doença, inclusive câncer, têm direito a tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, pelos estados e pelos municípios.

O tratamento contra o câncer, mesmo quando se conta com a assistência do Estado, é caro e demanda o uso de muitos remédios, suplementos alimentares, fibras e alimentação pouco convencional. O projeto de lei constitui-se uma medida adotada para auxiliar o paciente em combate ao câncer através do tratamento, tendo o objetivo de dar melhores condições de amparo.

É necessário além de tratar e prevenir, atentar para a questão e suas múltiplas implicações não apenas médicas, mas outras de ordem emocional e social. Cabe ao Poder Público abordar e tratar do assunto principalmente em nível local, dando condições aos pacientes desta doença realizar um tratamento adequado em observância ao seu direito à saúde, bem como, a preservação da sua dignidade humana.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Ananindeua, 02 de Maio de 2019.

**DIEGO FRANCISCO DE ANDRADE ALVES**  
**VEREADOR – PDT**